



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

EDITAL Nº 081 /2020

RESULTADO PRELIMINAR - INCISO II LEI ALDIR BLANC – Lei 14.014/2020

A Prefeitura Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público o resultado preliminar do chamamento público, Edital nº 077/2020, dos beneficiários do subsídio mensal, previsto no inciso II, artigo 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

1. DAS ENTIDADES CULTURAIS HABILITADAS:

1.1 As entidades culturais, abaixo especificadas, ficam habilitadas e receberão o subsídio mensal, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020, tendo em vista o atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.805/2020:

ENTIDADE CULTURAL	CNPJ	SUBSÍDIO MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
ALEX RECH ME	36.223.234/0001-45	R\$ 6.525,00	2	R\$ 13.050,00
ALOÍSIO DRESCHER ME	16.846.700/0001-31	R\$ 10.000,00	3	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO ARTE E CANTO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO	03.830.087/0001-12	R\$ 3.700,00	2	R\$ 7.400,00
ASSOZIAZION E CULTURALE ITALIANA DI SOBRADINHO	03.079.138/0001-16	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA ESTÂNCIA	91.999.649/0001-13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE VERA CRUZ	93.296.903/0001-42	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00
GRUPO SWING BOM	CPF DO RESPONSÁVEL: 029.113.750-41	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00

2. CADASTRADOS NÃO HABILITADOS E NÃO HOMOLOGADOS, por não se enquadrarem nos dispositivos do inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CNPJ
15.335.283/0001-08
05.399.685/0001-04
30.391.303/0001-43

3. DO RECURSO:

3.1. Caberá pedido de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital, que deverá ser enviado para o e-mail: casadacultura.sho@gmail.com, não cabendo complementação de informações não declaradas até o momento.

3.2. A comissão fará o julgamento dos recursos recebidos e o resultado será publicado em até 2 (dois) dias úteis.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. As entidades culturais beneficiadas deverão obrigatoriamente garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município, conforme determina o § 4º do art. 6º do Decreto nº 10.464/2020.

4.2. A Casa da Cultura Amário João Lazzari e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos em cooperação e planejamento com as entidades culturais beneficiárias serão responsáveis pela elaboração de um cronograma para realização das contrapartidas que acontecerão integralmente dentro do Município de Sobradinho/RS.

4.3. A entidade cultural beneficiária deverá comprovar a execução da contrapartida através de fotos e relatório descrevendo o local, a data, o horário e as atividades desenvolvidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, devendo ser entregue junto a Casa da Cultura Amário João Lazzari.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado somente para gastos relativos à manutenção do espaço cultural, a ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 4.743 de 10 de novembro de 2020:

09.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos

05.00 Departamento de Cultura

0013.0392.3003-2268- Lei Emergencial Cultural- Lei Aldir Blanck-14017/2020

3390390000000000- Outros Serv.de Terc.Pessoa Jurídica-Vinc 1289.....R\$ 10.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

339036000000000- Outros Serv.de Terc.Pessoa Físic– Vinculo 1289 R\$ 20.000,00
335043000000000 Subvenções Sociais- Vinc.1289.....R\$ 84.762,80
339031000000000 Premiações, Cul.Art.Desp. e outras- Vinc.1289.....R\$ 10.000,00

6.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural.

6.3. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

6.4. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto do presente edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, 23 de novembro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.